



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL n.º 384/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, aprovou e eu, Prefeito Municipal – Claudio Leal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei, e conforme determina o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atuarem junto ao Hospital e Maternidade Público Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

Parágrafo único: As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º: O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante Processo seletivo sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

§ 1º: Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º: O processo seletivo será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

- I – ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;
- III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;
- IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

PUBLICADO EM 18 de Maio de 2013

JORNAL Jovate de Fudada



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

§ 3º: O processo seletivo terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações.

Art. 3º: As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12(doze) meses.

§ 1º: Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez.

§ 2º: As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 4º: As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º: As contratações deverão ser solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

- I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;
- III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei;
- IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

§ 2º: O Departamento de Recursos Humanos, deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

Art. 4º: É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

el



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

§ 1º: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 5º: Os cargos, remuneração, cargo horária do pessoal contratado, nos termos desta lei consta do Anexo Único, parte integrante desta lei, sendo que a remuneração não poderá ser superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º: O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 7º: Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – afastamentos decorrentes de:

- a) casamento até 5 (cinco) dias;
- b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;
- c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;
- d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;
- e) licença maternidade de 120 dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.

II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III – pagamento pelo trabalho no período noturno, adicional de insalubridade, gratificação natalina, e serviços extraordinários, e demais benefícios aplicados ao presente regime de contratação na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal n.º 004/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 8º: São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, os previstos no Art. 157 da Lei Municipal n.º 004/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º: Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de atos previstos no Art. 158 da Lei Municipal n.º 004/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

af -



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

Art. 10: O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 11: As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 12: O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições da Lei Municipal n.º 004/2001.

Art. 13: Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 170 da Lei Municipal n.º 004/2001.

§ 1º: É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º: É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º: Em caso de afastamentos a que se referem os incisos I do Art. 7º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão, sob pena de rescisão contratual.

Art. 14: O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

21



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

II – por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do contratante.

§ 1º: A extinção do contrato, no casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 15: Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 16: A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 11 de Dezembro de

2013.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL n.º 384/2013

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO(A)	04	40H	1.835,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	06	40H	780,42
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40H	702,93
FARMACEUTICO	01	40H	2.040,00
TÉCNICO EM RAIOS X	02	20H	1.603,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	40H	850,00
RECEPCIONISTA	04	40H	720,00
COZINHEIRA	03	40H	683,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	40H	683,76
VIGIA	01	40H	678,00

2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 11 de Dezembro de

Claudio Leal
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Estado do Paraná

SECRETARIA GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE FINANÇAS

NÚMERO

0037

ANO

2014

ASSUNTO

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.”

INTERESSADO

DESTINO

Original



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 037/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.”

METERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 02/11/2013

1º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

2º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

3º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 7x0

Sala de Sessões, em: Unanimidade

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 125/2013- GAB

Santa Maria do Oeste, 26 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa o Projeto de Lei n.º 037/2013 - Súmula: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

EULERI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2013

Senhor Presidente,

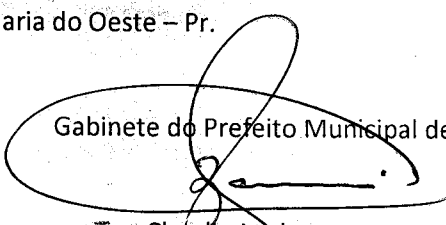
Senhores(as) Vereadores(as):

Ora submetemos a apreciação desta Casa o Projeto de Lei n.º 037/2013, que tem por objetivo solicitar autorização para este Poder Executivo Municipal realizar contratações temporárias de profissionais, através de Edital Público, para suprir demanda de servidores junto ao Hospital e Maternidade Público Municipal de Santa Maria do Oeste –Pr.

Tratam-se de contratação de caráter temporário, com vigência de 12(doze) meses, não gerando vínculo com o serviço público municipal, considerando que trata-se de unidade predial objeto de locação, e portanto, sujeita ao termino de contrato.

Ressalta-se ainda, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas. Assim persiste a necessidade das contratações temporárias pelo período de 12 (doze) meses, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGENCIA, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento do Hospital e Maternidade Público Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 26 de Novembro de 2013.



Cláudio Leal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



PROJETO DE LEI N.º 037/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, aprovou e eu, Prefeito Municipal – Claudio Leal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei, e conforme determina o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atuarem junto ao Hospital e Maternidade Público Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

Parágrafo único: As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º: O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante Processo seletivo sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município de Santa Maria do Oeste-Pr. ✓

§ 1º: Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação. ✓

§ 2º: O processo seletivo será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

- I – ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações; ✓
- II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação; ✓
- III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



juízo, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;
IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 3º: O processo seletivo terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações.

Art. 3º: As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º: Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez.

§ 2º: As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 4º: As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º: As contratações deverão ser solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

- I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;
- III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei;
- IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

§ 2º: O Departamento de Recursos Humanos, deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 4º: É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 5º: Os cargos, remuneração, cargo horária do pessoal contratado, nos termos desta lei consta do Anexo Único, parte integrante desta lei, sendo que a remuneração não poderá ser superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º: O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 7º: Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – afastamentos decorrentes de:

- a) casamento até 5 (cinco) dias;
- b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;
- c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;
- d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;
- e) licença maternidade de 120 dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.

II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III – pagamento pelo trabalho no período noturno, adicional de insalubridade, gratificação natalina, e serviços extraordinários, e demais benefícios aplicados ao presente regime de contratação na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal n.º 004/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 8º: São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, os previstos no Art. 157 da Lei Municipal n.º 004/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º: Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de atos previstos no Art. 158 da Lei Municipal n.º 004/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10: O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 11: As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 12: O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições da Lei Municipal n.º 004/2001.

Art. 13: Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
- III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 170 da Lei Municipal n.º 004/2001.

§ 1º: É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º: É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º: Em caso de afastamentos a que se referem os incisos I do Art. 7º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão, sob pena de rescisão contratual.

Art. 14: O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do contratante.

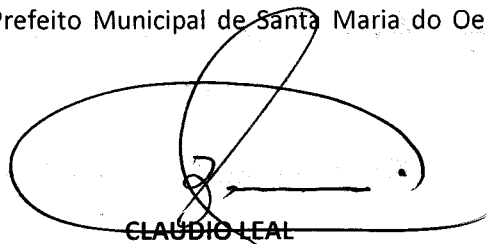
§ 1º: A extinção do contrato, no casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 15: Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 16: A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 26 de Novembro de 2013.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO(A)	04 ✓	40H	1.835,00 ✓
TECNICO EM ENFERMAGEM	06 .	40H	780,42
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04 .	40H	702,93
FARMACEUTICO	01 .	40H	2.040,00
TÉCNICO EM RAO X-	02 .	40H	1.603,60
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01 .	40H	850,00
RECEPCIONISTA	04 .	40H	720,00
COZINHEIRA	03 .	40H	683,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04 .	40H	683,76
VIGIA	01 .	40H	678,00

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 0135/2013

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Dezembro de 2013

Prezado Senhor:

Segue em anexo Leis Municipais n.º 382/2013 a 386/2013 a quais tiveram seus projetos devidamente aprovados por esta casa, e foram sancionadas pelo Executivo Municipal.

Sendo o que nos apresentava reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.º:

ELEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste – Pr.